



107 4884
de 30-4-97

RESOLUÇÃO Nº 328/96

Estabelece procedimentos para o processamento dos recursos contra a contagem dos votos e aprova os respectivos formulários.

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 96, I, b, da Constituição Federal e art. 10, incisos II e XXVI, "a", de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistemática uniforme no processamento dos recursos contra a contagem de votos, pelas Juntas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de obviar o julgamento de recursos que tenham perdido seu objeto ou interesse das partes;

RESOLVE:

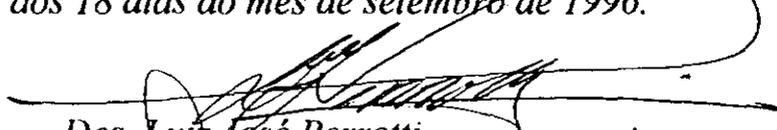
Aprovar o quadro de procedimentos relativos aos recursos contra a contagem dos votos, bem como os respectivos formulários a serem adotados nas eleições de 03 de outubro de 1996, os quais constituem os anexos 01 a 04, integrantes desta Resolução.

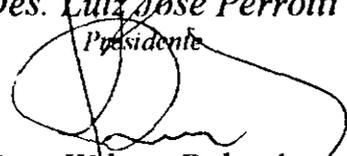


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Anexo 01: QUADRO DE PROCEDIMENTOS**
Anexo 02: FOLHA DE RECURSO - Formulário 01
Anexo 03: FOLHA PARA A CÉDULA - Formulário 02
Anexo 04: CAPA/AUTUAÇÃO - Formulário 03 e 04

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do
Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 1996.


Des. Luiz José Perrotti
Presidente


Des. Wilson Reback
Corregedor Reg. Eleitoral

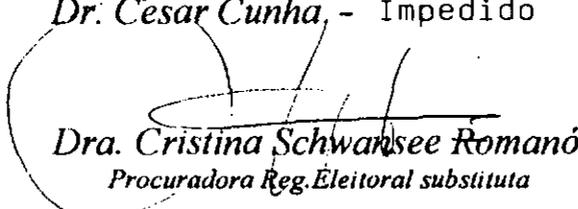

Dr. Eduardo Fagundes

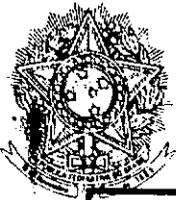

Dr. Chaves de Athayde


Dra. Anny Mary Kuss Serrano


Dr. Carlos Mansur Arida

Dr. Cesar Cunha, - Impedido


Dra. Cristina Schwabsee Romanó
Procuradora Reg. Eleitoral substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

QUADRO DE PROCEDIMENTOS

I - a) Rejeitada a impugnação pela Junta Eleitoral interposto o recurso, preencher o formulário 01 (folha de recurso), devendo a Secretaria da Junta Eleitoral preencher o campo 01 e o recorrente preencher o campo 02 (recurso).

b) A cédula objeto do recurso, após colocada no envelope próprio, e colhidas as rubricas necessárias no laço, serão encaminhadas à Secretaria da Junta para que seja grampeado ao formulário 02 (folha para a cédula) preenchendo-se no campo inferior do formulário o número da seção, zona e município correspondentes formando conjunto com o formulário 01 (folha de recurso).

II - Os recursos devem ser separados, obedecendo a seguinte ordem:

a) separar por município;

b) em cada município separar por eleição;

c) em cada eleição separar por candidato;

Obs.: se o recurso versar pedido de voto para LEGENDA, proceder como se cada legenda fosse um candidato; com seus recursos respectivos.

III - Os recursos não fundamentados no prazo de 48 horas, devem ter seu segmento negado (art. 169 § 2º/CE), preenchendo-se o quadro "A" do campo 03 do formulário 01 (folha de recurso), e arquivados.

IV - a) Os recursos tempestivamente fundamentados devem ser processados (por município/eleição/candidato), preenchendo-se o quadro "B" do campo 03 do formulário 01 (folha de recurso) e procedendo-se a autuação (formulários 03 e 04) conforme se trate de eleição majoritária ou proporcional.

b) Os recursos de um mesmo candidato deverão ser autuados com uma única capa, formando-se um expediente para cada candidato.

V - a) Remeter todos os recursos voto a voto, de um mesmo município, na mesma oportunidade, de uma só vez, em uma única remessa.

b) Com os recursos, remeter exemplar das listas de candidatos utilizadas na apuração, bem como o "boletim totalizador" por município.

c) No caso de municípios divididos em Zonas Eleitorais, uma vez adotados os procedimentos acima, todos os recursos voto a voto devem ser encaminhados à Zona Eleitoral responsável pela totalização do resultado do município que será a encarregada de fazer a remessa ao TRE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Campo 01

RECURSO nº _____ /96 - ZONA _____ª SEÇÃO _____
MUNICÍPIO: _____

DECISÃO DA JUNTA

Presidente: _____
Membros: _____

Campo 02

RECURSO

*Este recurso DEVE ser fundamentado no prazo de 48 horas.
Sob pena de negativa de seguimento - (art.169 § 2º do CE)*

Pedido - Voto para: candidato nº _____ legenda
 nulo branco

Data: _____ Recorrente: _____

Hora: _____ Assinatura: _____

Campo 03

(Usar, ALTERNATIVAMENTE, um dos quadros abaixo)

A. Transcorrido o prazo do art. 169 § 2º do CE, sem a fundamentação do recurso, nego-lhe seguimento.

Em _____ / _____ /96, às _____ horas.

Juiz-Presidente

B. Recurso fundamentado.

Em _____ / _____ /96, às _____ horas.

Juiz-Presidente

Formulário 01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Grampeie o envelope com a cédula, neste campo

Zona _____

Seção _____

Município _____

Fórmula 02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CAPA

**AUTUAÇÃO DOS
RECURSOS
VOTO A VOTO**

**ELEIÇÃO
MAJORITÁRIA
1996**

Candidato _____

Número _____

Município _____

Zona _____

Formulário 03



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CAPA

**AUTUAÇÃO DOS
RECURSOS
VOTO A VOTO**

**ELEIÇÃO
PROPORCIONAL
1996**

Candidato _____

Número _____

Município _____

Zona _____

Formulário 04



1011 4787
de 02.12.96

RESOLUÇÃO Nº 329/96

(Fixa instruções para a realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Irati)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais (art. 224, do Código Eleitoral), e tendo em vista decisão proferida por esta Corte em data de hoje, que designou o próximo dia **22.12.96**, para a realização de novas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Irati, pertencente à 34ª Zona Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º : Serão aplicadas a esta eleição, no que couber, a Lei nº 9.100/95, bem como a LC 64/90, e ainda todas as instruções baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para o pleito de 03 de outubro de 1996, ressalvadas as regras especiais que a presente resolução estabelece.

Art. 2º : Na data de **25.11.96** o Dr. Juiz Eleitoral publicará no átrio do forum edital concedendo prazo de 04 (quatro) dias para que seja indicado candidato, em substituição ao considerado inelegível (art. 101, § 5º, CE).



Art. 3º : Para concorrer a esta eleição, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município e estar com sua filiação deferida pelo respectivo partido até 15 de dezembro de 1995 (art. 10, Lei nº 9.100/95).

Art. 4º : O pedido de registro do candidato substituto deverá ser apresentado ao Cartório Eleitoral até o final do expediente normal do dia 02.12.96, instruídos com os documentos previstos no art. 12, § 1º, incisos I a VI, Lei 9.100/95).

Art. 5º : Da data do encerramento do prazo de registro, começa a correr o prazo de **02 (dois) dias**, para que qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público ofereça impugnação, em petição fundamentada, ao pedido.

Par. único: Para os fins deste artigo, o Juiz Eleitoral deverá publicar no átrio do fórum, **no dia seguinte ao do encerramento do prazo de registro**, edital do qual conste a identificação do candidato que pleiteou registro.

Art. 6º : Encerrado o prazo para impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, o prazo de **02 (dois) dias**, para que o candidato, partido político ou coligação apresente contestação.



Art. 7º : Encerrado o prazo para contestação, no dia seguinte serão realizadas inquirições de testemunhas que porventura sejam arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação, por iniciativa das partes que as tiverem arrolado.

Art. 8º : No dia subsequente, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício, ou a requerimento das partes.

Art. 9º : Encerrado o prazo de dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 10 : Findo o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, para, em **24 (vinte e quatro) horas**, proferir sentença.

Art. 11 : Apresentada a sentença em Cartório, deste momento passará a correr o prazo de **02 (dois) dias**, para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.



§ 1º : Havendo interposição de recurso, as contra-razões deverão ser apresentadas **no mesmo prazo**.

§ 2º : Findo o prazo para as contra-razões, os autos serão encaminhados imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio de portador.

Art. 12 : Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal, os mesmos serão de imediato autuados, distribuídos e encaminhados com vista à Procuradoria Regional Eleitoral, que emitirá parecer em **24 (vinte e quatro) horas**.

Par. único : Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os submeterá a julgamento **no mesmo prazo**, independentemente de publicação de pauta.

Art. 13 : Da publicação do acórdão, que se dará na própria sessão de julgamento, passará a correr o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para a interposição de recurso ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º : Havendo interposição de recurso, as contra-razões deverão ser apresentadas **no mesmo prazo**.

§ 2º : Findo o prazo para as contra-razões, os autos serão encaminhados imediatamente ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, por meio de entrega mais rápido.



Art. 14 : Para concorrer neste pleito, o candidato deverá reunir as condições de elegibilidade exigidas pela legislação pertinente, considerando-se como data da eleição o dia 03 de outubro de 1996.

Art. 15 : Fica facultada a realização de propaganda eleitoral prevista em lei (excetuada a que diz respeito ao horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão), no período compreendido **entre 02 e 19 de dezembro.**

Art. 16 : Somente estão aptos a votar neste pleito os eleitores que reuniam condições para o exercício do voto no dia 03/10 /96.

Art. 17 : No prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta Resolução, deverá o Dr. Juiz Eleitoral da 34ª Zona indicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes das pessoas que comporão as Juntas Eleitorais, observado o disposto no art. 36 do Código Eleitoral.

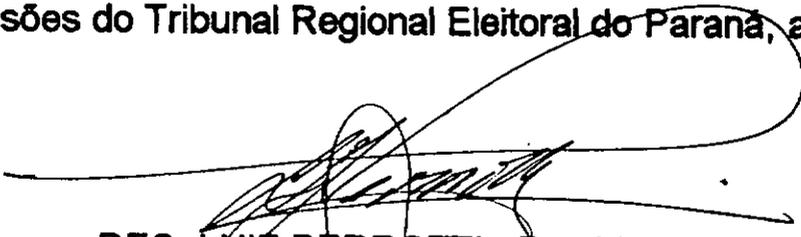
Art. 18 : Aplica-se o disposto no art. 13, § 1º, I e II, e § 2º, da Lei nº 6.091/74, no período compreendido **entre 22.11.96 e a posse do Prefeito eleito.**

Art. 19 : Aplica-se, finalmente, a esta eleição a Resolução nº 598/96-Secretaria de Segurança Pública do Paraná, que trata da proibição de venda de bebidas alcoólicas por ocasião das eleições.

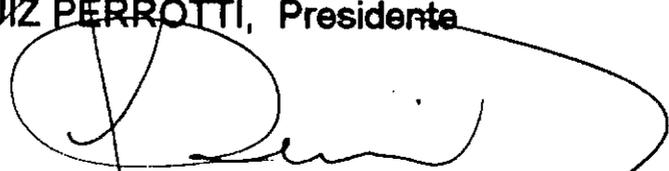


Art. 20 : A presente resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, aos 22 de novembro de 1996.



DES. LUIZ PERROTTI, Presidente



DES. WILSON REBACK, Vice-Presidente e Corregedor



DR. EDUARDO FAGUNDES

ausente justificadamente

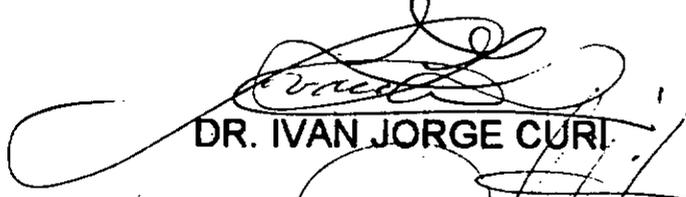
DR. CHAVES DE ATHAYDE



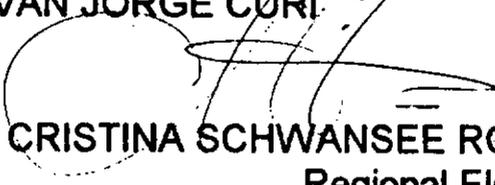
DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO



DR. CÉSAR CUNHA



DR. IVAN JORGE CURI



DRA. CRISTINA SCHWANSEE ROMÁNÓ, Procuradora
Regional Eleitoral substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 329/96- APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996.

CALENDÁRIO ELEITORAL QUE FIXA OS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE IRATI/PR, 34ª ZONA ELEITORAL.

DIA 25/11 -

PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONCEDENDO PRAZO DE 04 DIAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO (Comissão Executiva do Partido deverá indicar substituto ao candidato considerado inelegível).

DIA 02/12 -

- ÚLTIMA DATA, ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE NORMAL (17:00 hs.), PARA APRESENTAÇÃO, NO CARTÓRIO ELEITORAL, DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DO CANDIDATO ESCOLHIDO COMO SUBSTITUTO.

(A partir desta data, e até a realização do pleito, o Cartório Eleitoral da 34ª Zona de Irati permanecerá em plantão nos sábados, domingos e feriados).

- INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL (exceto rádio e televisão)

DIA 03/12 -

PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DO CANDIDATO (PRAZO DE 02 DIAS)

DIA 05/12-

ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DO CANDIDATO.

(PRAZO DE 02 DIAS 04 E 05/12)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DIA 07/12 -

ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO
AO REGISTRO DE CANDIDATO
(PRAZO DE 02 DIAS - 06 E 07/12)

DIA 08/12 -

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

DIA 09/12 -

DILIGÊNCIAS

DIA 10/12 -

ALEGAÇÕES FINAIS DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL (PRAZO COMUM)

DIA 11/12 -

CONCLUSÃO AO JUIZ E SENTENÇA APRESENTADA EM
CARTÓRIO

DIA 12/12-

RECURSO PARA O TRE

(A partir desta data, e até a realização do pleito, a Secretaria do TRE
permanecerá em plantão nos sábados, domingos e feriados)

DIA 13/12-

CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

DIA 14/12-

REMESSA, ATRAVÉS DE PORTADOR, AO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, PARA AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E
VISTA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DIA 16/12-

CONCLUSÃO AO RELATOR E JULGAMENTO

DIA 17/12-

RECURSO PARA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DIA 18/12-
CONTRA-RAZÕES DO RECORRIDO

DIA 19/12-
- REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, PELO MEIO DE ENTREGA MAIS RÁPIDO.

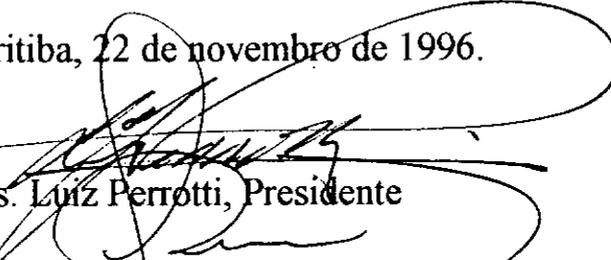
- TÉRMINO DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE COMÍCIOS E REUNIÕES PÚBLICAS.

DIA 22 DE DEZEMBRO - DIA DA ELEIÇÃO

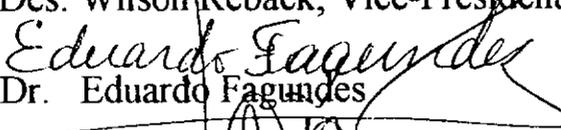
DIA 27/12-
ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA OS COMITÊS FINANCEIROS ENVIAREM, AO JUIZ ELEITORAL AS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

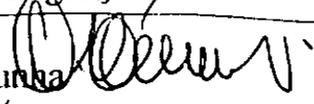
DIA 31/12-
ÚLTIMO DIA DO PRAZO PARA A DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NA ELEIÇÃO MAJORITÁRIA.

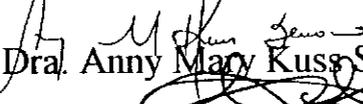
Curitiba, 22 de novembro de 1996.

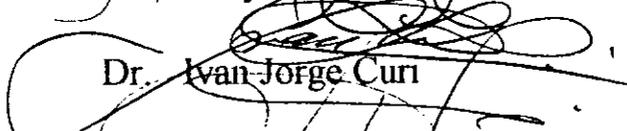

Des. Luiz Perrotti, Presidente

Des. Wilson Reback, Vice-Presidente e Corregedor


Dr. Eduardo Fagundes


Dr. Cesar Cunha


Dra. Anny Mary Kuss Serrano


Dr. Ivan Jorge Curi

Dra. Cristina Schwanssee Romanó, Procuradora Reg.
Eleitoral, substituta

(ausente, justificadamente, o Dr. Chaves de Athayde)



JSE nº 4776
de 17/04/97

RESOLUÇÃO Nº 330/96

(altera a redação do artigo 16 da Resolução nº 329/96-TRE)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais (art. 224, do Código Eleitoral), e tendo em vista o que prevê o artigo 201, parágrafo único, inciso II, c/c artigo 187, § 1º, ambos do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 16 da Resolução nº 329/96, que fixou as instruções para a realização de eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, no próximo dia 22, no Município de Irati, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16: Somente serão admitidos a votar neste pleito os eleitores que hajam comparecido à eleição anulada, de 03.10.96."

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, aos 12 de dezembro de 1996.


DES. LUÍZ PERROTTI, Presidente



STIÇA ELEITORAL

(cont. Res. nº 330/96)

DES. WILSON REBACK, Vice-Presidente e Corregedor

DR. EDUARDO FAGUNDES

DR. CHAVES DE ATHAYDE

DR. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR

(declarou-se impedido)

DR. CÉSAR CUNHA

DR. IVAN JORGE CURI

DRA. DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral

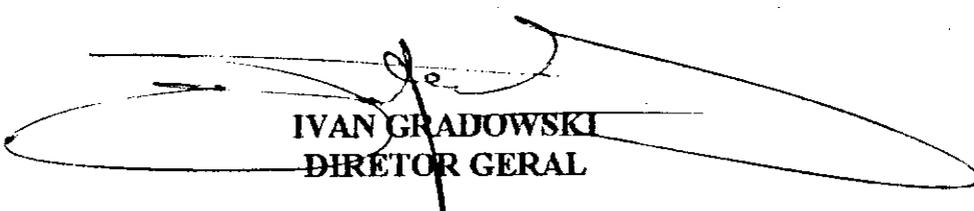
Curitiba, 16 de dezembro de 1996.

FAX - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

Meritíssimo Juiz:

Comunico V. Ex^a, através do presente, que em data de 12.12.96 este TRE/PR, no uso de suas atribuições legais, resolveu alterar o artigo 16 da Resolução nº 329/96, através da Resolução nº 330/96, cujo inteiro teor segue em anexo.

Respeitosamente,



IVAN GRADOWSKI
DIRETOR GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 34ª ZE
IRATI - PR



DSE nº 204876
de 12/04/97

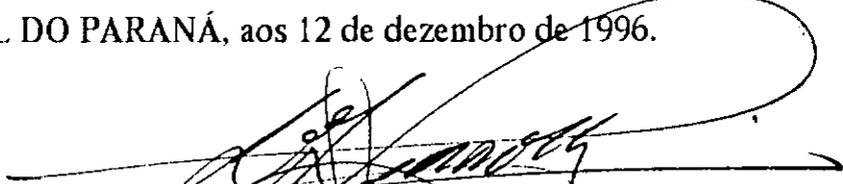
RESOLUÇÃO Nº 331/96

(altera a denominação da 206ª Zona Eleitoral)

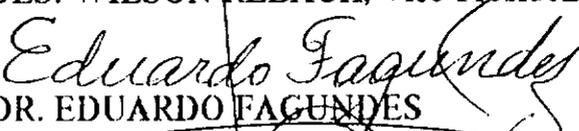
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, tendo em vista a criação da Comarca de Sarandi, através da Lei nº 11507, de 02.09.96, com sua instalação em data de 20.11.96, conforme comunicação efetuada pela d. Direção do Fórum pelo Ofício nº 03/96, de 25 de novembro último,

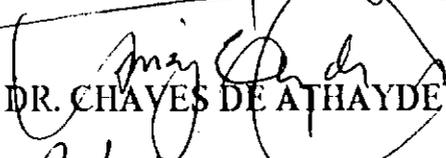
R E S O L V E, à unanimidade de votos, renominar a 206ª Zona Eleitoral da Marialva, a qual passa a denominar-se 206ª Zona Eleitoral de SARANDI.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de dezembro de 1996.


DES. EULZ PERROTTI, Presidente


DES. WILSON REBACK, Vice-Presidente e Corregedor

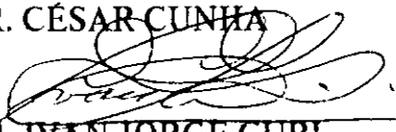

DR. EDUARDO FAGUNDES


DR. CHAYES DE ATHAYDE


DR. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR

(declarou-se impedido)

DR. CÉSAR CUNHA


DR. IVAN JORGE CURI


DRA. DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral



127E 4801

de 23-12-96

RESOLUÇÃO Nº 332/96

(Movimentação de padrões e progressão funcional dentro da mesma Categoria Funcional, aos servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo XVI do artigo 10 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta o artigo 3º da Resolução nº 19.749, de 11/11/96 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, publicada no DJU de 19/11/96.

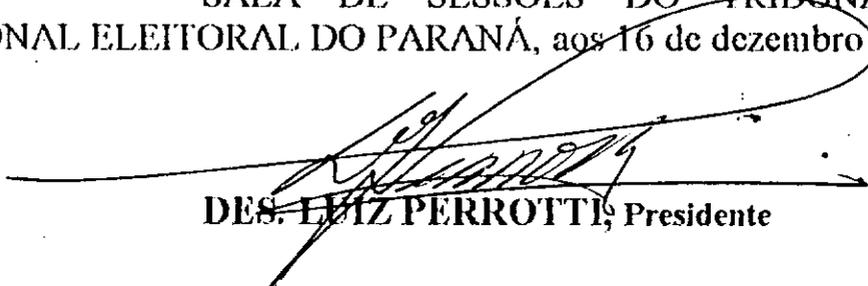
RESOLVE:

Art. 1º - Movimentar os ocupantes dos padrões iniciais e intermediários das classes finais das Categorias Funcionais integrantes do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para o último padrão da mesma classe.

Art. 2º - Conceder progressão dentro da mesma Categoria Funcional aos ocupantes das classes iniciais e intermediárias, das Categorias Funcionais do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para a classe imediatamente superior, posicionando-os nos padrões correspondentes aos que ocupam na classe originária.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá os efeitos financeiros a partir de sua publicação.

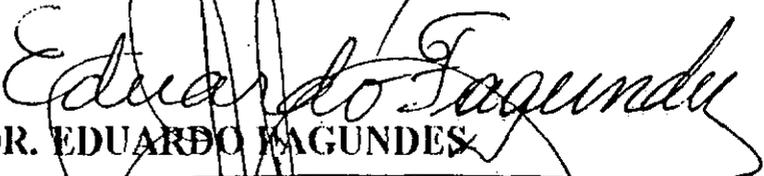
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 16 de dezembro de 1996.

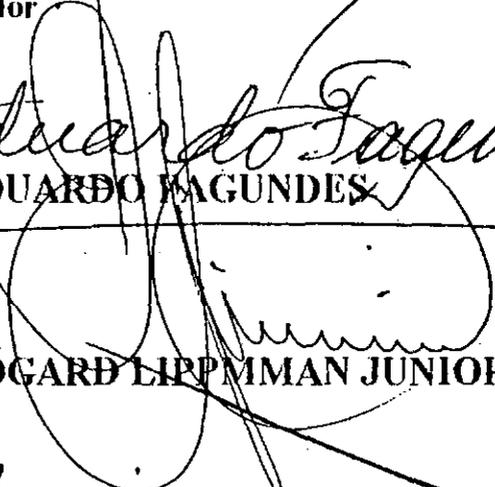

DES. LUIZ PERROTTI, Presidente



(continuação Resolução 332/96)


DES. WILSON REBACK, Vice-Presidente e Corregedor

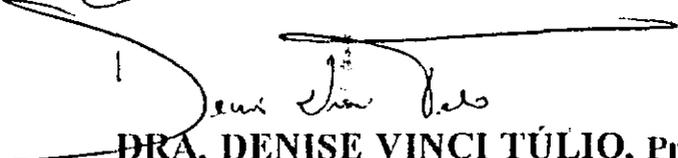

DR. EDUARDO FAGUNDES

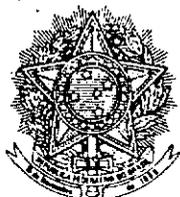

DR. EDGARD LIPPMAN JUNIOR


DR. ANTENOR DEMETERCO JUNIOR


DR. CÉSAR CUNHA


DR. IVAN JORGE CURI


DRA. DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral



DJE nº 484,
de 04/03/97

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 333/97
(Altera a redação do art. 1º, III, da Resolução nº 304/95)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XXV, do artigo 11, do seu Regimento Interno e a proposição formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à unanimidade pelos seus Membros,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os termos do inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 304/95, que passa a ter a seguinte redação:

"III - A substituição do Juiz Eleitoral, nos casos de impedimento ocasional, licença, férias ou qualquer afastamento, incumbe, mediante ato do Presidente :

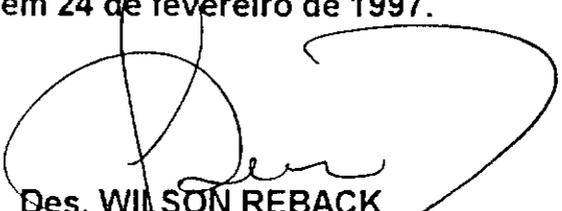
a) ao Juiz Eleitoral da outra Zona da mesma Comarca, quando houver, obedecida a ordem de antiguidade na Comarca;

b) não havendo outra Zona, pelo Titular da outra Vara, da mesma Comarca, onde houver, obedecida sempre a ordem de antiguidade na Comarca, ainda que não seja Juiz Eleitoral."

c) não sendo possível proceder a substituição pelos critérios acima fixados, a jurisdição da Zona Eleitoral vaga caberá ao Juiz Substituto da Seção Judiciária, ou na falta deste, àquele que for designado "pro tempore".

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de fevereiro de 1997.


Des. WILSON REBACK
Presidente


Des. VICENTE TROIANO NETTO
Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res. nº 197 - TRE - fls. 02

Eduardo Fagundes
Dr. EDUARDO LINO FAGUNDES

Membro

Anny Mary Kuss Serrano
Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO

Membro

(ausência justificada)
DR. IVAN JORGE CURI

Membro

Cesar Antonio da Cunha
DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA

Membro

Edgard Antonio Lippmann Junior
DR. EDGARD ANTONIO LIPPMANN JUNIOR

Membro

Denise Vinci Tulio
DRA. DENISE VINCI TULIO
Procuradora Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 334/97

(revoga a Resolução nº 306/95)

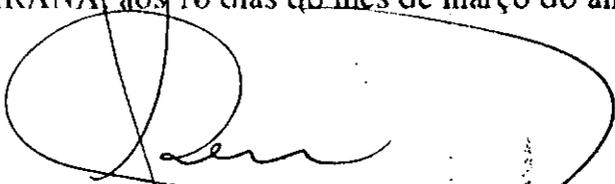
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E, à unanimidade de votos, revogar a
Resolução nº 306/95, que alterou o artigo 29, "caput" do Regimento Interno deste
Tribunal, restabelecendo na integralidade a redação anterior, nos seguintes termos:

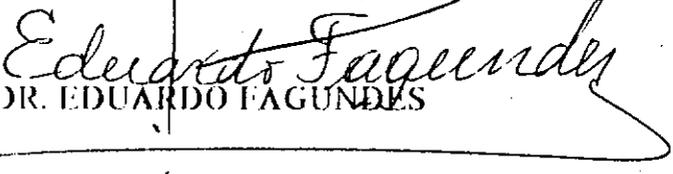
" Durante as sessões, o Presidente
ocupará o centro da mesa, sentando-se à sua direita o
Procurador Regional Eleitoral, e, à sua esquerda, o Diretor
Geral da Secretaria. Seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-
Presidente e, do esquerdo, o juiz mais antigo, sentando-se os
demais juízes na ordem de antigüidade alternadamente à
direita e à esquerda do Presidente."

A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário.

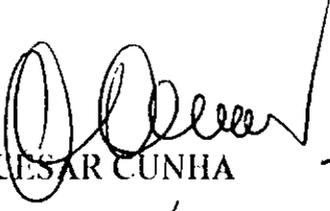
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 dias do mês de março do ano de 1.997.

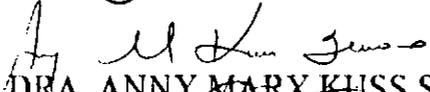

DES. WILSON REBACK, Presidente

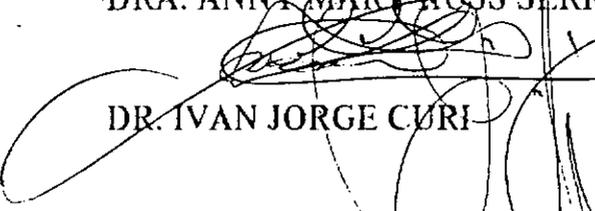

DES. TROIANO NETTO, Vice-Presidente e Corregedor


DR. EDUARDO FAGUNDES

(Res. nº 334/97)


DR. CESAR CUNHA


DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO


DR. IVAN JORGE CURI


DR. EDGARD LIPPMANN JÚNIOR


DRA. DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO Nº 335/97

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de CALIFÓRNIA (76ª Zona Eleitoral - Marilândia do Sul).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de CALIFÓRNIA:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 19.787, de 18.02.97) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 19 de maio a 19 de junho de 1997.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os povoados onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, devendo constar a data do início e do término da revisão, os dias e locais para onde se deslocará o cartório eleitoral e os documentos com os quais deverão se apresentar os eleitores.

Parágrafo único - O edital, além de fixado no cartório eleitoral da sede da zona, deverá ser fixado no cartório dos municípios e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.



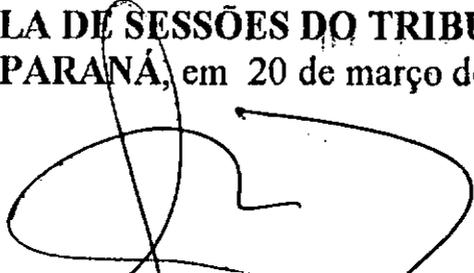
Art. 5º. O cartório eleitoral funcionará todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no mínimo das 8:00 às 18:00 horas, na sede da zona onde será realizada a revisão eleitoral.

Art. 6º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com o disquete referido no artigo 5º, das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

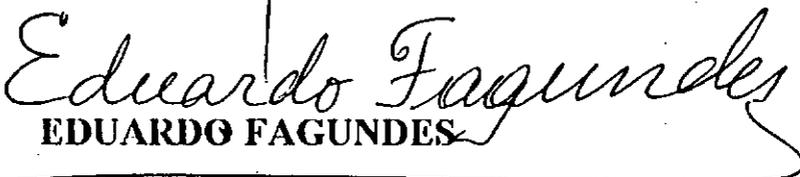
Art. 7º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral designado para a revisão deverá requerê-la em ofício fundamentado dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, que o apresentará ao plenário na primeira sessão, independente de pauta.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de março de 1997.


WILSON REBACK - Presidente


TROIANO NETTO - Corregedor Regional Eleitoral


EDUARDO FAGUNDES

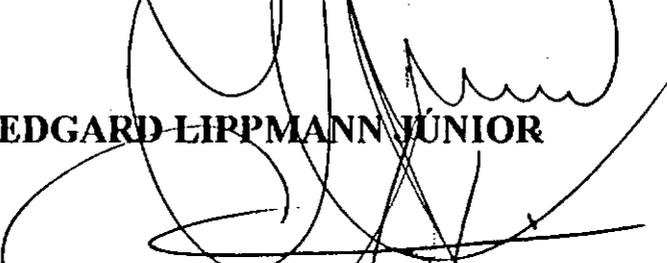

CÉSAR CUNHA



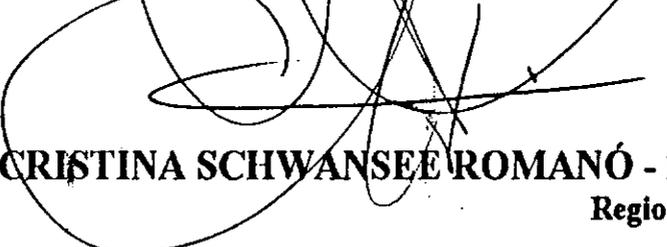
(AUSÊNCIA JUSTIFICADA)
ANNY MARY KUSS SERRANO



IVAN JORGE CURI



EDGARD LIPPMANN JÚNIOR



**CRISTINA SCHWANSEE ROMANÓ - Procuradora
Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

107 4869
de 00-4-97

RESOLUÇÃO Nº 336/97

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposição formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à maioria pelos seus Membros,

Considerando que, nos termos do artigo 32 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), cabe a jurisdição de cada uma das Zonas Eleitorais a um Juiz de Direito em efetivo exercício, e que, onde houver mais de uma Vara, o Tribunal Regional designará aquela ou aquelas a que incumbe o serviço eleitoral;

Considerando que, nos termos do artigo 25 do mesmo Código, os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão, inclusive, de dois Juizes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, entendendo-se que, como para os Juizes Eleitorais, devem estar em efetivo exercício;

Considerando que os Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau, assim como os Juizes Auxiliares da Corregedoria de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça não exercem as funções específicas do Juiz de Direito, mas, aqueles, atribuições concernentes a julgadores de Segundo Grau de Jurisdição, como relatores e revisores, perante o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada, estes, as atribuições especificadas no artigo 23 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, não jurisdicionais;

RESOLVE

Art. 1º - Considerar as funções dos Juizes de Direito Substitutos de Segundo Grau, assim como dos Juizes Auxiliares da Corregedoria de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça, incompatíveis com o exercício do cargo de Membro do Tribunal e de Juizes Eleitorais, resguardados os direitos dos atuais Juizes Substitutos de Segundo Grau, até a conclusão do período para o qual foram designados, para o Tribunal e para os Juizados Eleitorais da Comarca de Curitiba.

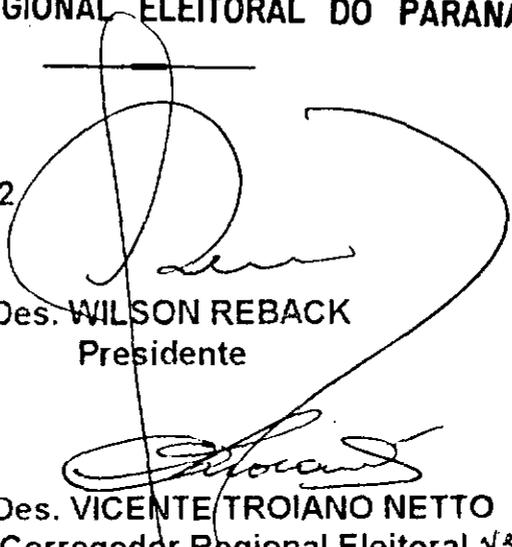
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 31 de março de 1997



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res. nº 336/97 - TRE - fls 02


Des. WILSON REBACK
Presidente


Des. VICENTE TROIANO NETTO
Corregedor Regional Eleitoral *venido*

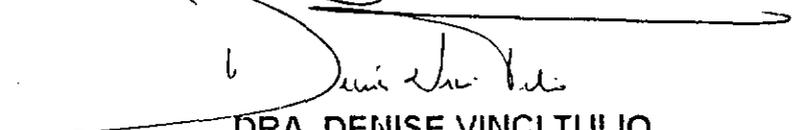

DR. EDUARDO LINO FAGUNDES
Membro


Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO
Membro


DR. IVAN JORGE CURI
Membro


DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA
Membro


DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA
Membro


DRA. DENISE VINCI TULIO
Procuradora Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PAPELETA PARA FINS DE VOTAÇÃO E ESCOLHA DE REVISOR (RES. 306/95)

JUSTIÇA ELEITORAL

SESSÃO DO DIA:

Processo:

Classe:

PRESIDENTE: Des. Wilson Reback

{ } DR. EDUARDO FAGUNDES

VOTO:

Mantém o entendimento atual
Uc. Afoue

{ } DR. CÉSAR CUNHA

VOTO:

Afoue a Resolução

{ } DR. ANNY MARY KUSS SERRANO

VOTO:

Afoue a Resolução

{ } DR. IVAN JORGE CURI

VOTO:

Afoue a Resolução

{ } DES. VICENTE TROIANO NETTO

VOTO:

Nô Afoue

{ } DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

VOTO:

Afoue a Resolução

Julgamento:

O Tribunal, por maioria
de votos, afoue a Resolução

Acórdão Relação nº

Publi. D.J.E. nº de

Recurso Relação nº

Publi. D.J.E. nº de

Despacho Relação nº

Publi. D.J.E. nº de



RESOLUÇÃO Nº 337/97

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de MANOEL RIBAS (152ª Zona Eleitoral - Ivaiporã).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de MANOEL RIBAS:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 19.803, de 25.02.97) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 20 de maio a 20 de junho de 1997.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os povoados onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, devendo constar a data do início e do término da revisão, os dias e locais para onde se deslocará o cartório eleitoral e os documentos com os quais deverão se apresentar os eleitores.

Parágrafo único - O edital, além de fixado no cartório eleitoral da sede da zona, deverá ser fixado no cartório dos municípios e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.



JUSTIÇA ELEITORAL

Res. TRE n. 337 /97- fls.02

Art. 5º. O cartório eleitoral funcionará todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no mínimo das 8:00 às 18:00 horas, na sede da zona onde será realizada a revisão eleitoral.

Art. 6º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com o disquete referido no artigo 5º, das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral designado para a revisão deverá requerê-la em ofício fundamentado dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, que o apresentará ao plenário na primeira sessão, independente de pauta.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de abril de 1997.

WILSON REBACK - Presidente

TROIANO NETTO - Corregedor Regional Eleitoral

EDUARDO FAGUNDES

CÉSAR CUNHA



A. M. Kuss Serrano
ANNY MARY KUSS SERRANO

Ivan Jorge Curi
IVAN JORGE CURI

Edgard Lippmann Junior
EDGARD LIPPMANN JUNIOR

Silvia Lins Neto
**- Procuradora
Regional Eleitoral**



DJE no 49
de 24/04/97

RESOLUÇÃO Nº 338/97

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de CRUZEIRO DO SUL (91ª Zona Eleitoral - Paranacity).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de CRUZEIRO DO SUL:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 19.776, de 04.02.97) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 20 de maio a 20 de junho de 1997.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os povoados onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, devendo constar a data do início e do término da revisão, os dias e locais para onde se deslocará o cartório eleitoral e os documentos com os quais deverão se apresentar os eleitores.

Parágrafo único - O edital, além de fixado no cartório eleitoral da sede da zona, deverá ser fixado no cartório dos municípios e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.



Res. TRE n. 338 /97- fls.02

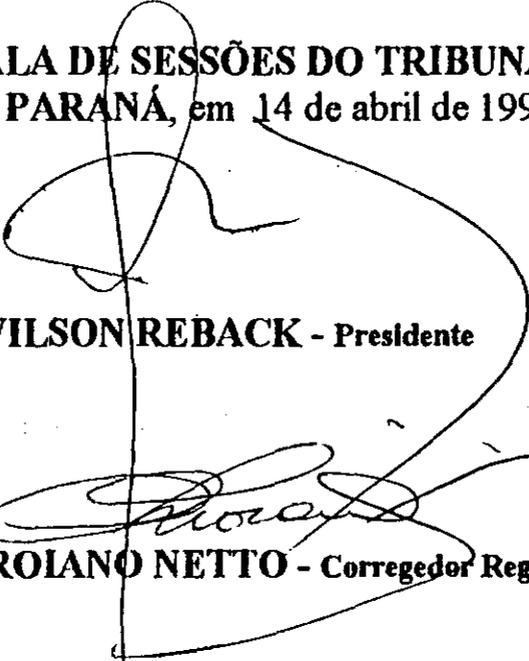
Art. 5º. O cartório eleitoral funcionará todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no mínimo das 8:00 às 18:00 horas, na sede da zona onde será realizada a revisão eleitoral.

Art. 6º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com o disquete referido no artigo 5º, das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

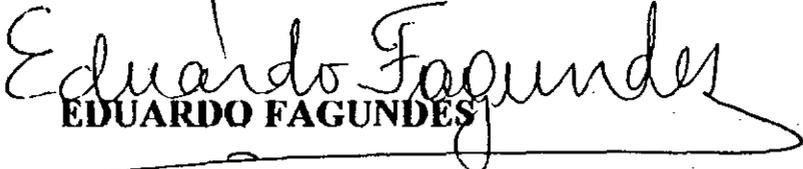
Art. 7º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral designado para a revisão deverá requerê-la em ofício fundamentado dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, que o apresentará ao plenário na primeira sessão, independente de pauta.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 14 de abril de 1997.


WILSON REBACK - Presidente


TROIANO NETTO - Corregedor Regional Eleitoral


EDUARDO FAGUNDES


CÉSAR CUNHA



JUSTIÇA ELEITORAL

Fl. 93
PARANÁ

Res.TRE n. 338/97 - fls.03

ANNY MARY KUSS SERRANO
ANNY MARY KUSS SERRANO

IVAN JORGE CURI
IVAN JORGE CURI

EDGARD LIPPMANN JUNIOR
EDGARD LIPPMANN JUNIOR

Procuradora Regional Eleitoral
**- Procuradora
Regional Eleitoral**



RESOLUÇÃO Nº 339/97

(Regulamenta o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos Partidos Políticos, para a transmissão de seus programas através de inserções a nível regional)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 19.586/96-TSE, em seu artigo 5º, § 2º, inciso II, delega competência a este Tribunal para estabelecer o procedimento a ser adotado quanto às transmissões de inserções a nível regional dos programas partidários;

CONSIDERANDO que a aludida resolução não estabelece prazo para a protocolização dos pedidos perante este Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, que a entrega do material destinado às inserções carece de fixação de método;

CONSIDERANDO, mais, que a mesma resolução não define critério para o deferimento das transmissões de inserções a nível regional, em caso de coincidência de datas;

RESOLVE:

ART. 1º - Os pedidos de inserções devem ser formulados pelo representante legal do órgão de direção regional do partido e dirigidos a este Tribunal até o dia 31 de janeiro e até o dia 31 de julho do ano em que forem efetuadas as transmissões, respectivamente, as referentes ao primeiro e ao segundo semestre, nada obstando sejam requeridas conjuntamente até a primeira data, observando-se o seguinte:

I. instrução com prova, fornecida pela Mesa da Câmara dos Deputados, de que o partido faz jus à transmissão pretendida (Res. cit., art. 6º, par. único);

II. indicação das datas da preferência do partido, bem como o número de inserções e o tempo de cada uma (Res. cit., art. 2º, II, parte final);

III. indicação das emissoras de rádio e televisão que promoverão a veiculação das inserções.



(Res. nº 339/97)

ART. 2º - Fica a cargo do partido a produção das fitas magnéticas com as gravações dos programas, bem como a entrega de cópia das mesmas a cada uma das emissoras escolhidas para a transmissão, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas, **ex vi** do artigo 5º, §§ 3º e 4º, e artigo 9º, ambos da Resolução nº 19.586/96-TSE, e, ainda, do artigo 46, § 5º, da Lei nº 9.096/95.

Parágrafo único: Os partidos que já tenham assegurado perante este Tribunal o direito às inserções, deverão observar o que dispõe o **caput** deste artigo já nas transmissões a serem veiculadas no próximo semestre deste ano, devendo, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta resolução, indicar as emissoras escolhidas para a transmissão.

ART. 3º - Não serão deferidas datas que coincidam com as fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e, em caso de coincidência de datas a nível regional, de forma a extrapolar o limite de 05 minutos diários previsto no § 3º, do artigo 5º, da Resolução nº 19.586/96-TSE, este Tribunal dará prioridade ao partido que primeiro protocolizou o requerimento.

ART. 4º - Aplicam-se à transmissão das inserções a nível regional, no que couber, as regras contidas na Resolução nº 19.586/96-TSE.

ART. 5º - A presente resolução passa a vigorar da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos
16 dias do mês de junho de 1997.

DES. WILSON REBACK, Presidente

DES. VICENTE TROIANO NETTO, Vice-Presidente e
Corregedor



(Res. nº 339/97)

Eduardo Fagundes
DR. EDUARDO FAGUNDES

Cesar Cunha
DR. CÉSAR CUNHA

Anny Mary Kuss Serrano
DRª ANNY MARY KUSS SERRANO

Ivan Jorge Curi
DR. IVAN JORGE CURI

Wellington Mendes de Almeida
DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA

Denise Vinci Túlio
DRª DENISE VINCI TÚLIO, Procuradora Regional Eleitoral

2 MAI 1997 004983

MARECHAL CANDIDO RONDON, 14 DE MAIO DE 1997

EXMO SR. DESEMBAGADOR WILSON REBACK
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ALAMEDA CABRAL - 184
CURITIBA - PR.

em vista o contido no artigo
parágrafo 2º da Resolução nº
19.586/96 do TSE, remeta-se o pre-
te à Corregedoria.
21 de maio de 1997

WILSON REBACK
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

A RADIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA RECEBEU NO
PONDENCIA ENVIADA PELA DELEGACIA DO MINISTÉ-
SERÇÕES OBRIGATORIAS DE PROGRAMAS POLITIC
FUSÃO. APÓS DETIDA ANÁLISE DA REFERIDA TABELA
INSERÇÕES CONFORME DETERMINADO, A NÃO SER
PARA DEVIDA REPRODUÇÃO NOS HORÁRIOS ESTAB

A 12 MAIO DO CORRENTE, ATRAVÉS DE CORRES
DAS MUNICAÇÕES NO PARANÁ, A TABELA DE IN
ARTID OS GRATUITOS NAS EMISSORAS DE REDIODI
ONST/ MOS SER IMPOSSIVEL A VEICULAÇÃO DE TAI
E OS RTIDOS ENVIEM A EMISSORA AS GRAVAÇÃO
IDCS.

OS MOTIVOS DA IMPOSSIBILIDADE DA TRANSMISSI
UMA GRADE COM HORÁRIOS EXATOS DE EXECUSS
SORAS GERADORAS, AS QUAIS, EM QUASE SUA T
ESTADO COM QUALIDADE SUFICIENTE PARA RETRAI
DE FORMA CODIFICADA E SENDO ASSIM NÃO TEMO

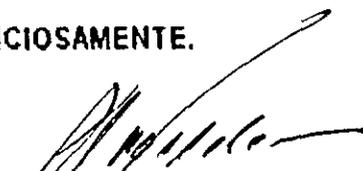
ÃO D) EGUÍNTES A TABELA, ALÉM DE NÃO CONTE
VOS C RIGA A CAPTAR OS PROGRAMETES DE EMIS
LIDAJ) NÃO SÃO CAPTADAS NO EXTREMO-OESTE D
MISSÃO AS QUE TRANSMITEM VIA SATÉLITE, O FAZE
ESSO. SINAL

SERVIMO-NOS DESTA PARA COMUNICAR OFICIALM
MO TEMPO EM QUE AGURDAMOS ORIENTAÇÃO NO
A LEGISLAÇÃO. TOMAMOS A LIBERDADE DE, RES
ATRAVÉS DE SEUS DIRETÓRIOS REGIONAIS OU MUN
SORAS PARA VEICULAÇÃO NOS HORÁRIOS DETERMIN

A ES TRIBUNAL NOSSAS DIFICULDADES, AO ME
ENDO L QUE POSSAMOS GUMPRIR O QUE DETERMIN
OSAMENTE, SUGERIR QUE OS PARDIDOS POLITIC
NS FA M O RAPASSE DOS PROGRAMAS AS EMI
PELA I ISLAÇÃO ELEITORAL

CERTO DE VOSSO ENTENDIMENTO, MANIFESTAMOS VOTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

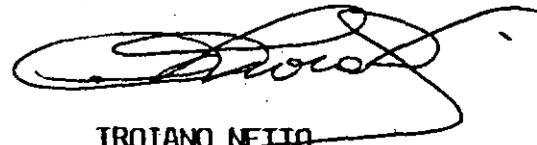
ATENCIOSAMENTE.


ALCIDES WALDOW - DIRETOR PROPRIETÁRIO
RADIO DIFUSORA DO PARANÁ - LTDA
RUA - SANTA CATARINA - 970
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

"Data venia", a competência da Cor-
regedoria, prevista no art. 11 § 2º, da Res.
19.586/96, do TSE, refere-se à apuração "da
responsabilidade das expressões faladas ou
das imagens transmitidas".

Em consequência, extraiam-se cópia
da comunicação, submetendo-as aos eminentes
relatores, em cada feito.

Em 05.06.97



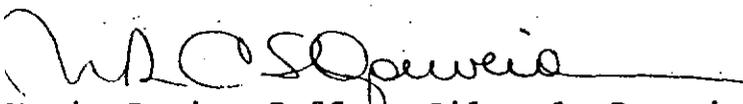
TROIANO NETTO
Corregedor Regional

I. Devidamente cumprida a determinação retro, com juntada deste expediente nos autos nºs. 12.965, 13.001, 12.990, 12.961 Cl. 5ª.

II. Em 16.06.97, este Tribunal editou a Res. nº 339/97 que regulamentou as transmissões das inserções à nível regional.

III. À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.

Em, 14.07.97.


Maria Regina Caffaro Silva de Gouveia
Coordenadora Processual, em exercício

T. D. E. - ESTADO DO PARANÁ

22 MAI 10 32 004984

Tendo em vista o contido no artigo 11, parágrafo 2º da Res. nº 19.586/96 do TSE, remeta-se o presente à Corregedoria. Em 21 de maio de 1997

COORDENADOR DE COMUNICAÇÕES

Londrina, 13 de maio de 1997.

TRE CURITIBA WILSON REBACK
Presidente

Acreditando que muitos radiodifusores sofrem dos mesmos problemas que nós aqui da casa é que solicitamos ajuda no seguinte sentido:

a) Além dos horários políticos de 2, 5 e 20 minutos, temos agora as inserções de 30 e 60 segundos.

b) Vejam que em determinados dias acontece a veiculação de 13 inserções em apenas duas horas (20,00 às 22,00), apesar da tabela constar 19,30 mas isso só dá para a televisão em virtude da Vóz do Brasil. Isto dá em média cerca de 9 minutos uma inserção da outra, comprometendo totalmente nossa programação com tanto fatiamento.

c) Não conseguimos efetuar a gravação quando de sua geração, se quer sabemos dia, hora e sistema a ser recebido (*vejam na tabela em anexo que em alguns casos nem consta período e geradora*). Contatamos via telefone a Dr.ª Tereza, delegada do Ministério das Comunicações no Paraná em Curitiba, que indicou a Dr.ª Mariana do TRE de Curitiba que disse que a Telepar estaria sabendo, mas a Telepar disse não saber de nada.

d) Temos dificuldades mesmo quando os programas políticos são as 20,00 horas em rede nacional ou estadual, as vezes não vem o sinal e até conseguir falar com as telefonistas para conectarem o sinal, em alguns casos o programa já acabou pois alguns são de 2 ou 5 minutos.

Esperamos que através de vossos possíveis contatos direto com pessoas das áreas, possam mobilizar alguém para melhorar nossas condições de trabalho.

Sendo para o momento, antecipamos agradecimentos.

"Data venia", a competência da Corregedoria, prevista no art. 11 §2º, da Res. n. 19586/96, do TSE, refere-se à apuração "da responsabilidade das expressões faladas ou transmitidas".

Walter Manganotti
Dir. Comércio

Em consequência, extraiam-se cópias da comunicação, submetidas aos respectivos relatores, em cada feito.

Em 05.06.97

TROIANO NETTO - Corregedor Regional

I. Devidamente cumprida a determinação retro, com juntada deste expediente nos autos nºs 12.965, 13.001, 12.990, 12.961 Cl. 5ª.

II. Em, 16.06.97, este Tribunal editou a Res. nº 339/97 que regulamentou as transmissões das inserções à nível regional.

III. À Secretaria Judiciária, para os devidos fins.

Em, 14.07.97.



Maria Regina Caffaro Silva de Gouveia
Coordenadora Processual, em exercício

em 14.07.97
na comunicação
na consequência
nesses falados
"quase" no
est. n.º 1308/97
regulamentar
"Data emitida"

TABELA DE INSERÇÕES OBRIGATORIAS DE PROGRAMAS POLITICO-PARTIDARIOS GRATUITOS NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

PARTIDO: PFL

Período: 3 A 10 DE MAIO/97	7
10 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA	
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO	
Emissoras Geradoras: RÁDIO CBN E TV PARANAENSE	

PARTIDO: PTB

Período: 1, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 E 20 DE MAIO/97
3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: VERIFICAR OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PT

Período: 18 A 25 DE MAIO/97
5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: RÁDIO CIDADE E TV BANDEIRANTES

PARTIDO: PSDB

Período: 11, 18 E 25 DE MAIO/97
3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: NÃO INFORMADAS

PARTIDO: PTB

Período: 2, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 E 19 DE JUNHO/97
2 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: VERIFICAR OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PSDB

Período: 1, 3, 15, 22 E 29 DE JUNHO/97
3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: NÃO INFORMADAS

DP

PARTIDO: PPB

JUNHO

Dr. Sparano *

Período: 2 A 9 DE JULHO/97
5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS
ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: RÁDIO TRANSAMÉRICA E TV PARANAENSE

PARTIDO: PTB

Período: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 E 19 DE JULHO/97
3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS
ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: VER OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PTB

Período: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 E 19 DE AGOSTO/97
3 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS
ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: VER OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PTB

Período: 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 E 20 DE SETEMBRO/97
2 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS
ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: VER OBSERVAÇÃO NO FINAL DESTA TABELA

PARTIDO: PPB

Dr. Sparano *

Período: 17 A 24 DE NOVEMBRO/97
5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS
ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: RÁDIO TRANSAMÉRICA E TV PARANAENSE

PARTIDO: PT

OUTUBRO

Dr. Cesar

Período: 24 A 31 DE NOVEMBRO/97
5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA
Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 AS 22 HORAS
ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
Emissoras Geradoras: RÁDIO CIDADE E TV BANDEIRANTES

PARTIDO: PDT

Período: NÃO INFORMADO

10 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 1 MINUTO DE DURAÇÃO CADA UMA, LIMITADAS A 5 INSERÇÕES

5 INSERÇÕES DIÁRIAS COM 30 SEGUNDOS CADA UMA, LIMITADAS A 10 INSERÇÕES

Veiculação: AS INSERÇÕES DEVEM OCORRER NO HORÁRIO DAS 19:30 ÀS 22 HORAS

ESTÃO OBRIGADAS A TRANSMITIR TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

Emissoras Geradoras: RÁDIO - NÃO INFORMADA E TELEVISÃO - CNT

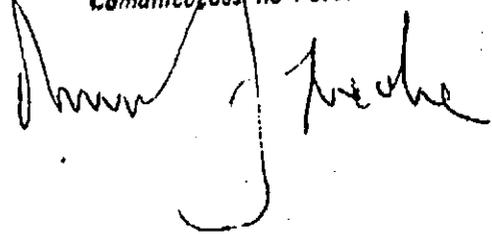
Obs.: Para a transmissão das inserções do PTB as emissoras geradoras serão:

Rádio Bandeirantes
Rádio (Rede) Antena 1
Rede Católica de Rádio
Rádio CBN
Rádio Gaúcha/Atlântida-RBS
Rede Líder de Rádio
Rádio American Sat
Rádio Transamérica
Rádio Jovem Pan AM
Rádio Jovem Pan FM
Rádio Nacional de Brasília

Rede Globo de Rádio e Televisão
Rede Manchete de Rádio e Televisão
Sistema Brasileiro de Televisão - SBT
Cia. Nacional de Televisão - CNT
Rede Educativa de Televisão
Rede Cultura de Televisão
Rede Record de Televisão
Rede Bandeirantes de Televisão

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ
RUA DES. OTÁVIO DO AMARAL, 279
CURITIBA/PR
80730-400**

Yvone Flakoski Dequechi
Delegada
Delegacia do Ministério das
Comunicações no Paraná





RESOLUÇÃO Nº 340/97

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta de alteração do Regimento Interno formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à unanimidade pelos seus Membros,

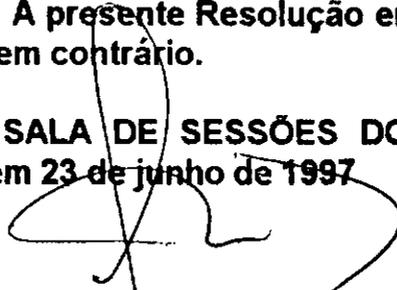
R E S O L V E aprovar a alteração relativa ao parágrafo 2º do artigo 32 do Regimento Interno deste Tribunal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32 -

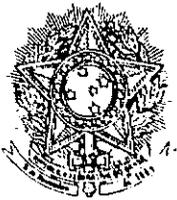
§ 2º - Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que, na sessão imediata, seja o feito julgado em primeiro lugar, também sem prejuízo das preferências legais. Se tiverem subscrito o requerimento os advogados de todos os interessados, a preferência poderá ser concedida para a própria sessão. Mesmo não estando presentes os advogados de todos os interessados, poderá ser concedida a preferência, após decorrida a primeira hora da Sessão."

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 23 de junho de 1997


Des. WILSON REBACK
Presidente


Des. VICENTE TROIANO NETTO
Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res. 337/97 fls. 02

Eduardo Fagundes
Dr. EDUARDO LINO FAGUNDES
Membro

Anny Mary Kuss Serrano
Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO
Membro

Ivan Jorge Curi
DR. IVAN JORGE CURI
Membro

Cesar Antonio da Cunha
DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA
Membro

Wellington Mendes de Almeida
DR. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA
Membro

Denise Vinci Tulio
DRA. DENISE VINCI TULIO
Procuradora Regional Eleitoral



DJE nº 4993
de 03/10/97

T. R. E.
Fl. 118
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 341/97

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de BRASILÂNDIA DO SUL (128ª Zona Eleitoral - Alto Piquiri).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de BRASILÂNDIA DO SUL:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 19.880, de 26.06.97) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 03 de novembro a 12 de dezembro de 1997.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os povoados onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, devendo constar a data do início e do término da revisão, os dias e locais para onde se deslocará o cartório eleitoral e os documentos com os quais deverão se apresentar os eleitores.

Parágrafo único - O edital, além de fixado no cartório eleitoral da sede da zona, deverá ser fixado no cartório dos municípios e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.



Res. TRE n. 341 /97- fls.02

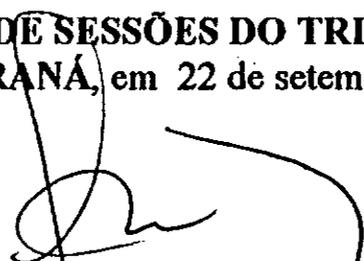
Art. 5º. O cartório eleitoral funcionará todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no mínimo das 8:00 às 18:00 horas, na sede da zona onde será realizada a revisão eleitoral.

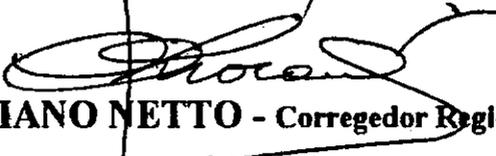
Art. 6º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com o disquete referido no artigo 5º, das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

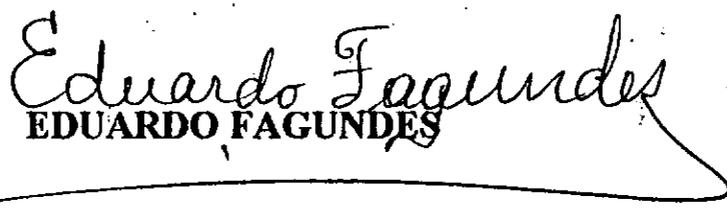
Art. 7º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral designado para a revisão deverá requerê-la em ofício fundamentado dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, que o apresentará ao plenário na primeira sessão, independente de pauta.

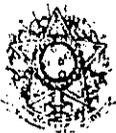
Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 22 de setembro de 1997.


WILSON REBACK - Presidente


TROIANO NETTO - Corregedor Regional Eleitoral


EDUARDO FAGUNDES

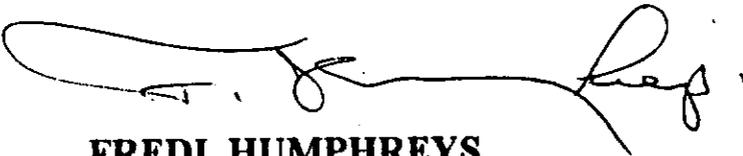


Res. TRE n. 341/97 - fls.03


IVAN JORGE CURI

(ausência justificada)
WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA


ANTENOR DEMETERCO JUNIOR


FREDI HUMPHREYS


DENISE VINCI TULIO - Procuradora Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO Nº 341/97

Expede instruções complementares destinadas à revisão eleitoral no município de BRASILÂNDIA DO SUL (128ª Zona Eleitoral - Alto Piquiri).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, parágrafo 4º, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções complementares sobre a revisão eleitoral a ser realizada no município de BRASILÂNDIA DO SUL:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral competente procederá a revisão eleitoral de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n. 19.880, de 26.06.97) e por este Tribunal.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada de 03 de novembro a 12 de dezembro de 1997.

Art. 3º. O Juiz Eleitoral deverá se deslocar ao município respectivo e a todos os povoados onde existam mais de três (3) seções eleitorais.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral fará publicar, com antecedência de dez (10) dias, edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, devendo constar a data do início e do término da revisão, os dias e locais para onde se deslocará o cartório eleitoral e os documentos com os quais deverão se apresentar os eleitores.

Parágrafo único - O edital, além de fixado no cartório eleitoral da sede da zona, deverá ser fixado no cartório dos municípios e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona e nos municípios, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.



Res. TRE n. 341 /97- fls.02

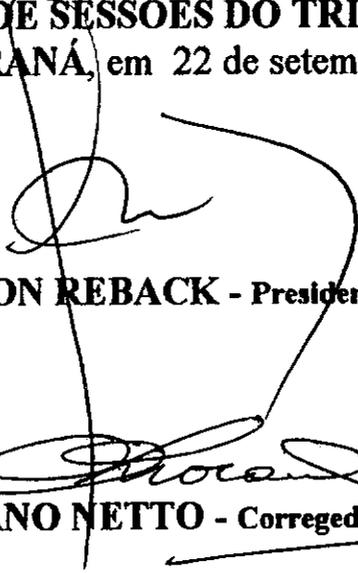
Art. 5º. O cartório eleitoral funcionará todos os dias, inclusive nos sábados, domingos e feriados, no mínimo das 8:00 às 18:00 horas, na sede da zona onde será realizada a revisão eleitoral.

Art. 6º. Concluída a revisão, o Juiz Eleitoral fará relatório minucioso dos trabalhos, que encaminhará à Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com o disquete referido no artigo 5º, das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

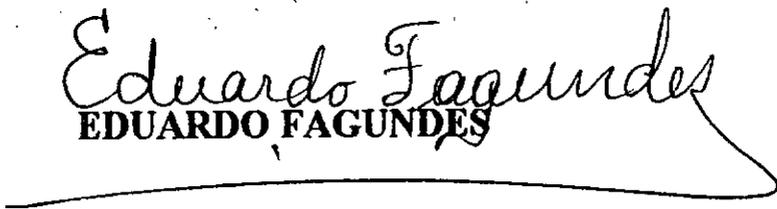
Art. 7º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juiz Eleitoral designado para a revisão deverá requerê-la em ofício fundamentado dirigido ao Corregedor Regional Eleitoral, que o apresentará ao plenário na primeira sessão, independente de pauta.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 22 de setembro de 1997.


WILSON REBACK - Presidente


TROIANO NETTO - Corregedor Regional Eleitoral

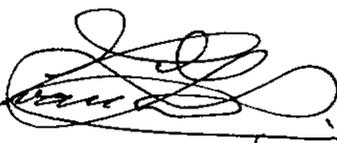

EDUARDO FAGUNDES



JUSTIÇA ELEITORAL

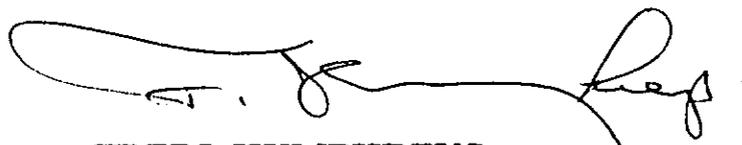


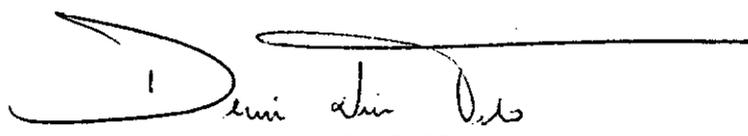
Res.TRE n. 341/97 - fls.03


IVAN JORGE CURI

(ausência justificada)
WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA


ANTENOR DEMETERCO JUNIOR


FREDI HUMPHREYS


DENISE VINCI TULIO - Procuradora Regional Eleitoral